



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 353507-211021

REF:

Of. nº 32/2021/15ªPJC

EQUIPE

Superintendência Regional do Trabalho



EMPREGADOR FISCALIZADO

- **Razão Social:** [REDACTED]
- **Nome Fantasia:** RANCHO MMA
- **CNPJ/CPF:** [REDACTED]
- **Endereço do estabelecimento fiscalizado:** zona rural de Palmas-TO, na antiga estrada para Miracema, coordenadas cartográficas 10° 4'19.78"S e 48°20'16.47"O
- **Atividade principal desempenhada:** Criação de equinos (haras)
- **Período de fiscalização:** 18/06/2021 a 21/10/2021
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2021
- **Total de empregados do estabelecimento:** 01 (um)



DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	01
Empregados sem registro	01
Empregados registrados durante a ação fiscal – homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres	00
Homens resgatados	00
Mulheres resgatadas	00
Total de resgatados	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	05
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



1 – DA AÇÃO FISCAL

1.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Em atendimento a ordem de serviço emitida pela Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Tocantins, a equipe de fiscalização se dirigiu no dia 18/06/2021 ao estabelecimento acima indicado com o intuito específico de realizar inspeção trabalhista visando aferir as condições do meio ambiente de trabalho, sobretudo as citadas no ofício suprarreferido, que menciona a denúncia n. 199002, originada da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos), tratando de possível ocorrência de redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo, entre outras irregularidades, no estabelecimento acima identificado.

Assim sendo, a presente fiscalização englobou os seguintes atributos trabalhistas: **Registro de empregados, Jornada de Trabalho, Descanso, Salário e Segurança/Saúde e no Trabalho (verificação do cumprimento da Norma Regulamentadora n. 31 – Segurança e Saúde no Trabalho Rural)**

1.2 - CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Em princípio, cabe informar que por ocasião da vistoria in loco realizada no Rancho MMA, mantido pelo empregador supracitado, foi emitida e entregue no estabelecimento uma Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), para o que o empregador apresentasse, até o dia 28/06/2021, no endereço eletrônico institucional da equipe de fiscalização, diversos documentos referentes ao cumprimento da legislação trabalhista, tais como livro/ficha de



registro de empregados, atestados de saúde ocupacional, recibos de pagamento de salários, comprovantes de entrega de EPIs, entre outros. Ocorre que, passado o prazo dado e até o encerramento dessa fiscalização, o empregador não apresentou à equipe de fiscalização nenhum dos documentos solicitados, prejudicando assim os trabalhos de fiscalização, razão pela qual se lavrou o auto de infração correspondente a essa irregularidade (AI n. 22.141.102-0 – cópia anexa), com base no Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A despeito desse embaraço, pelas análises efetuadas in loco, foram constatadas as seguintes situações de irregularidade:

1.2.1 - REGISTRO DE EMPREGADO

a) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante a vistoria realizada no rancho MMA foi constatado que no local laborava o empregado [REDACTED], tratador de cavalos, exercendo essa função havia cerca de 4 meses. Pela entrevista com o empregado, constatamos que este labora no estabelecimento durante toda a semana, de segunda-feira ao domingo, das 7h as 17h30, com intervalo de refeição das 11h às 14h, recebendo como remuneração dos trabalhos 1 salário mínimo.

A equipe de fiscalização emitiu, por ocasião da vistoria, notificação para o que o empregador apresentasse o registro do referido empregado, dentre outros documentos trabalhistas, porém, até a data deste relatório, o empregador não havia apresentado quaisquer documentos que comprovassem a regularização do vínculo trabalhista do empregado. Em função desse fato, foi lavrado o auto de infração n. 22.141.089-9, por infração ao Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da



Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 (cópia segue anexa).

1.2.2 – JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO

a) Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Ainda durante a vistoria realizada no rancho MMA, foi constatado que o empregado [REDACTED] tratador de animais, se encontrava laborando havia 4 meses sem o devido registro E SEM GOZAR O DESCANSO SEMANAL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. Pela entrevista com o empregado, constatamos que este labora no estabelecimento durante toda a semana, de segunda-feira ao domingo, das 7h as 17h30, com intervalo de refeição das 11h às 14h. Em função dessa irregularidade, foi lavrado o auto de infração n. 22.209.842-2 (cópia anexa), com fulcro no Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.3 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO RURAL (NR-31)

a) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames.

Pelas análises efetuadas, verificamos que o único trabalhador do estabelecimento, [REDACTED] tratador de cavalos, se encontrava em plena atividade no estabelecimento, sem ter sido previamente submetido à avaliação médica admissional. Tal fato ensejou a lavratura do auto de infração n. 22.209.834-1(cópia anexa), com base no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



b) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.

Constatamos que o único trabalhador do estabelecimento, [REDACTED] [REDACTED] tratador de cavalos, se encontrava em plena atividade laboral, sem o uso dos devidos equipamentos de proteção individual (botina de segurança, luvas, chapéu etc). Em função desse fato, foi lavrado o auto de infração n. 22.209.824-4 (cópia anexa), com base no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

2- CONCLUSÃO

Em função dos exames realizados e dentro do escopo da fiscalização **não** foram constatadas situações de violência, agressão ou de submissão de trabalhador à condição análoga à escravidão, mencionadas na denúncia que originou a presente fiscalização, porém, constatamos a ocorrência de outras irregularidades, expostas no presente relatório e sintetizadas abaixo, denotando o descumprimento por parte do empregador da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho, ensejando a lavratura dos respectivos autos de infração:

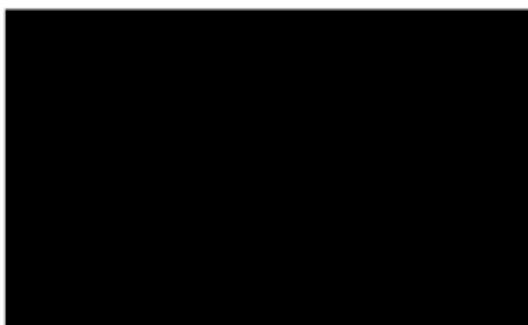
- 1) Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção trabalhista em dia e hora previamente fixados pelo AFT;**
- 2) Admitir e manter empregado laborando sem o devido registro;**
- 3) Deixar de cumprir dispositivo normativo relativo a realização de exame médico ocupacional;**
- 4) Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;**



5) Deixar de fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual ao trabalhador.

É o relatório.

Palmas, 21 de outubro de 2021



ANEXO: AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS